



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 11-2026

Autor: Executivo

Data: 18 de fevereiro de 2026

PARECER 01/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

04 de março de 2026

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar na manhã desta quarta-feira (04/03), em reunião realizada na sala do 1º Secretário, com início às 10h20 e contando com a presença dos vereadores Coronel Welyngton, Marciel Evandro Escher e Carlinhos Silva, o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Executivo Municipal.

INSTITUI O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS REFIS ISSQN 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 012/2026 destaca, inicialmente, a matéria ora em análise tem como finalidade permitir que contribuintes inadimplentes regularizem seus débitos, em regra, vencidos até 31 de dezembro de 2025, especificamente de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e outros créditos acessórios ou lançados em conjunto, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, mediante condições facilitadas de pagamento, com redução de juros e multas moratórias, conforme sua proposição, dado que os benefícios do programa se projetam apenas para atingir juros e multas, enquanto encargos da mora.

E no artigo 1º do projeto de lei, detalha que o Programa de Arrecadação de Créditos de competência do Município de Marechal Cândido Rondon busca assegurar maior efetividade da arrecadação do imposto sobre serviços, a partir dos incentivos previstos nesta Lei, voltados à adimplência dos devedores.

Os benefícios de que trata esta lei referem-se apenas aos juros e à multa de mora incidentes sobre créditos, sem afetar o crédito principal com respectivas correções.

Estão contemplados por este Programa os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, compreendendo o tributo principal, seus acréscimos legais, bem como as multas punitivas dele decorrentes ou a ele diretamente relacionadas, inadimplidos com vencimento até 31 de dezembro de



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

2025, inscritos ou não em dívida ativa, independentemente da existência de execução fiscal ajuizada, abrangendo, inclusive, os créditos que venham a ser inscritos a partir do requerimento de adesão ao Programa, bem como aqueles já apurados ou lançados cuja exigibilidade encontra-se suspensa, sob efeito suspensivo ou em situação jurídica equivalente, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

A matéria prevê que, excepcionalmente, será admitido a adesão, com os benefícios deste programa, dos créditos de outra natureza, quando identificado o lançamento em conjunto destes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou a sua unificação no ato da inscrição ou da confecção da Certidão de Dívida Ativa - CDA, desde que referidos integrem o respectivo termo de adesão/parcelamento.

Por fim, é preciso ainda destacar que excluem-se da abrangência do programa REFIS ISSQN 2026:

- a) os créditos derivados do Simples Nacional;
- b) os créditos submetidos a embargos impugnativos, ações autônomas ou pleito/medida judicial autônoma similar, voltadas à sua impugnação, onde haja decisão judicial transitada em julgado pelo mérito, com garantia integral do Juízo ou depósito integral do crédito, ainda que a controversa remanesça sobre parte da matéria ou algum ponto específico.
- c) os demais créditos que não estejam vinculados ao ISSQN ou dele derivam.

O vereador Coronel Welyngton lembrou os presentes que em outras edições do REFIS houve grande benefício ao município na arrecadação de expressivos valores que estavam vencidos, sendo extremamente eficaz.

Desta forma, e considerando as justificativas acima apresentadas, os integrantes desta Comissão manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação desta importante matéria, por unanimidade de votos.

Sala do 1º Secretário, em 04 de março de 2026.

MARCIEL EVANDRO ESCHER
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA
Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br